

TC 013.766/2015-5.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA (CNPJ: 06.232.615/0001-20).

Responsável: Sr. Osmar de Jesus da Costa Leal (CPF: 133.543.703-78), ex-Prefeito Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA de 1/1/2009 a 31/12/2012, e Sr. Sebastião Araujo Moreira (CPF: 012.044.673-15), ex-Prefeito Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA de 1/1/2013 a 31/12/2016.

Interessado: Funasa - Fundação Nacional de Saúde (CNPJ: 26.989.350/0001-16).

Procurador: Não há.

Interessado em Sustentação Oral: Não há.

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Ementa: Proposta de diligência.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Funasa - Fundação Nacional de Saúde (CNPJ: 26.989.350/0001-16), em desfavor do Sr. Osmar de Jesus da Costa Leal (CPF: 133.543.703-78) e do Sr. Sebastião Araujo Moreira (CPF: 012.044.673-15), ex-Prefeitos Municipais de Santa Quitéria do Maranhão/MA, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do Convênio 0213/2009 - Registro Siafi 723486, pactuado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, no valor de R\$ 300.000,00 a cargo do concedente, sendo R\$ 6.300,00 como contrapartida, com vigência de 31/12/2009 a 30/6/2014, cujo objeto era a “Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares”.

EXAME TÉCNICO

2. O Relatório de Tomada de Contas Especial 001/2014 (peça 1, p. 265-71), em síntese, aponta que a causa da instauração da presente TCE deveu-se “à não apresentação da prestação de contas do convênio”, responsabilizando os ex-Prefeitos Municipais de Santa Quitéria do Maranhão/MA por dar causa à irregularidade, nos seguintes valores:

Ordem Bancária	Data	Valor Original do Débito (R\$)
2012OB804968	29/6/2012	150.000,00
2013OB803875	6/8/2013	150.000,00
Total:		300.000,00

3. A CGU – Controladoria-Geral da União, por meio dos seus Relatório e Certificado de Auditoria 763/2015 (peça 1, p. 293-7), em consonância com o entendimento da Funasa, também se manifestou pela **irregularidade** das contas sob exame, imputando débito ao ex-Prefeito Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, nos mesmos valores acima mencionados.

4. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que os recursos pactuados no ajuste foram transferidos tanto na gestão do Sr. Osmar de Jesus da Costa Leal

(29/6/2012) como na do Sr. Sebastião Araujo Moreira (6/8/2013). E, de acordo com o Relatório de Avaliação de Andamento 2, de 18/6/2013 (peça 1, p. 213-5), a execução física do objeto pactuado foi mensurada em 50,7%.

5. Contudo, observa-se que o último repasse foi efetuado no dia 29/6/2012, a poucos meses, portanto, do fim do mandato do responsável. E, assim sendo, não é possível verificar se, de fato, esses recursos foram geridos pelo então Prefeito ou pelo seu sucessor, ante a possibilidade da existência de saldo remanescente na conta, sendo necessário o extrato bancário da conta específica do convênio para o deslinde da questão, impondo seja feita **diligência** junto à Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Maranhão para que encaminhe a cópia do extrato bancário supramencionado.

CONCLUSÃO

6. Assim, com vistas ao saneamento da questão tratada na seção “Exame Técnico”, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de **diligência** (item 5) junto à Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Maranhão para que encaminhe a esta Unidade Técnica a cópia do extrato bancário da conta corrente específica do Convênio 0213/2009 - Registro Siafi 723486, pactuado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA (Banco do Brasil – Agência 0590 – Conta Corrente: 161020), de 31/12/2009 até o encerramento da mesma, com a devida demonstração dos valores eventualmente auferidos em aplicação financeira.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal a adoção das seguintes medidas:

- a) realizar **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto à Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Maranhão para que, no prazo de trinta dias, encaminhe a esta Unidade Técnica a cópia do extrato bancário da conta corrente específica do Convênio 0263/2009 - Registro Siafi 658008, pactuado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA (Banco do Brasil – Agência 0590 – Conta Corrente: 161020), de 31/12/2009 até o encerramento da mesma, com a devida demonstração dos valores eventualmente auferidos em aplicação financeira.

Secex/MS, 3 de julho de 2017.

MARCELO ÁLVARO TEZELI
AUFC – Matrícula 3060-0